



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 609/2019
Data: 18/02/2019 Horário: 13:14
Legislativo - PLC 4/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza o desdobro, desmembramento e divisão amigável de lotes urbanos para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga – SP, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº...../2019, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

Art.1º Os proprietários de lotes urbanos, no prazo previsto no artigo 3º desta Lei, poderão executar desdobro, desmembramento e divisão amigável dos lotes, pertencentes a loteamentos já existentes na publicação da presente Lei.

§1º Não serão consideradas as eventuais restrições previstas em memoriais descritivos de loteamentos já existentes e aprovados.

§2º As áreas mínimas dos lotes resultantes não poderão ser inferiores a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, com testada de 05 (cinco) metros.

§3º É extensivo o desdobro a áreas em fundo de lote, sem a exigência contida no parágrafo anterior, desde que exista edificação na data da vigência desta lei e tenha corredores mínimos de 1,50 (um e cinquenta) metro de testada de frente para a via pública, seguindo até a construção e que o fundo do lote mantenha a largura original do terreno, e área mínima de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.

§4º No desdobro para fins comerciais, será permitido área inferior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, nos lotes com finalidade exclusivamente comerciais, desde que, haja no mínimo uma sala comercial na frente do lote, dotada de instalação sanitária.

§5º Somente serão permitidos desdobros e a devida regularização, desde que os imóveis obedeçam às condições de habitação, utilização, higiene e segurança, a juízo da autoridade municipal.

§6º Que a infraestrutura relativa a instalação de água e esgoto esteja compatível com as normas legais, e haja a aprovação pelo setor competente.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

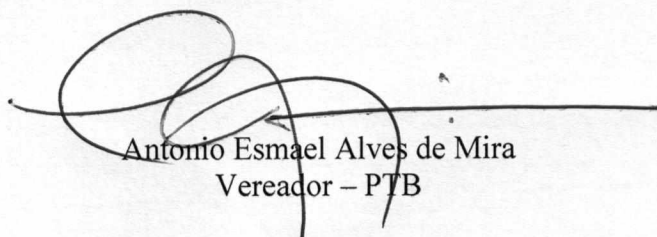
Art.2º Os proprietários ou possuidores de lotes urbanos deverão, visando a regularização de seus imóveis, dentro do prazo estabelecido na presente Lei, protocolar junto à prefeitura municipal, pedido de desdobro, desmembramento, divisão amigável ou unificação dos lotes, acompanhados dos seguintes documentos:

- I – Cópia do documento de propriedade ou contrato de venda e compra do terreno;
- II – Certidão negativa dos tributos municipais;
- III – Trabalho técnico devidamente assinado por profissional, visando a aprovação na municipalidade.

Art.3º O prazo de vigência desta Lei será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 18 de fevereiro de 2019.



Antonio Esmael Alves de Mira
Vereador – PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

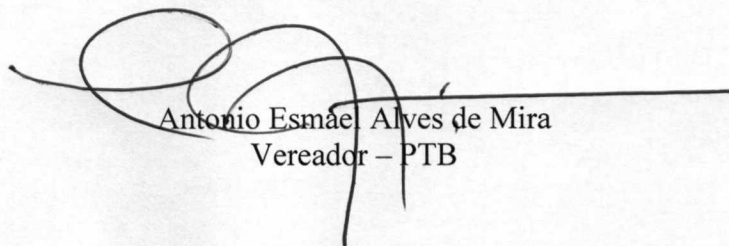
Excelentíssimo Senhores Vereadores;

Tem este a finalidade de apresentar Projeto de Lei Complementar para fins de regularização de situações relacionadas aos desdobros, desmembramentos e divisões amigáveis, consolidadas até a entrada em vigor da Lei, caso a proposta seja aprovada e promulgada.

São inúmeros casos existentes de fato e que não encontram soluções dentro das atuais legislações.

Sem mais, apresento este Projeto contando com o apoio dos demais Vereadores.

Respeitosamente,



Antonio Esmael Alves de Mira
Vereador - PTB

**A Sua Excelência o Senhor
José Aparecido da Rocha
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**

